PROJETO BÁSICO

Objeto: Provisão 20 unidades Habitacionais no Município de Boquim/SE, Programa Minha Casa, Minha Vida FNHIS Sub 50, conforme o TERMO DE COMPROMISSO Nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA.

Boquim (SE), 12 de agosto de 2026.

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto abertura de processo licitatório, visando a **CONCORRÊNCIA** sob o regime de empreitada por preço global (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021), com critério de julgamento de menor preço global, remunerando-se os serviços pelas frentes e eventos supracitados tanto na PLE quanto no cronograma físico-financeiro. Na contratação de empresa especializada em engenharia para Provisão 20 unidades Habitacionais no Município de Boquim/SE, Programa Minha Casa, Minha Vida FNHIS Sub 50, conforme o TERMO DE COMPROMISSO Nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA., conforme disposições do Edital e informações constantes neste Projeto Básico.

1.2. A obra inclui o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações estabelecidas nas planilhas de serviços e insumos, para a presente contratação, o SINAPI/SE será adotado como principal fonte de referência para a elaboração do orçamento, utilizando-se o ORSE subsidiariamente nos casos em que não houver composição adequada no SINAPI ou quando sua utilização se mostrar tecnicamente mais compatível com as características específicas dos serviços a serem executados.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A obra de engenharia para Provisão 20 unidades Habitacionais no Município de Boquim/SE, Programa Minha Casa, Minha Vida FNHIS Sub 50, conforme o TERMO DE COMPROMISSO Nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Provisão 20 unidades Habitacionais no Município de Boquim/SE, Programa Minha Casa, Minha Vida FNHIS Sub 50, conforme o TERMO DE COMPROMISSO Nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA.	OBRA	1	R$ 2.987.323,12	R$ 2.987.323,12

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como Obras, conforme justificativa técnica.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **480 DIAS**;

2.4. O prazo de execução do serviço é de **360 DIAS (um ano)** contados do(a) da assinatura da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O valor total estimado da contratação é **R$ 2.987.323,12 (Dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos).**

2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dar-se-á através de Concorrência.

3.2. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Boquim por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública.

3.3. Esta contratação será destinada a todos os tipos de empresa.

3.4. Deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A obra em questão tem como objeto a Provisão Habitacional no Município de Boquim – Programa Minha Casa, Minha Vida FNHIS Sub 50. Faz-se necessária a contratação de empresa de especializada em engenharia através de processo licitatório na modalidade concorrência, devido à complexidade técnica da obra e da insuficiência de estrutura operacional e de pessoal especializado no quadro técnico da Administração Municipal para execução direta dos serviços.



4.2. As ações previstas visam promover a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda do Município, especialmente das famílias contempladas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, considerando a necessidade de ampliação do acesso à moradia adequada, segura e salubre. A implantação das unidades habitacionais no Conjunto Lagoa Vermelha representa importante medida de atendimento ao interesse social, proporcionando às famílias beneficiárias condições dignas de moradia e maior segurança e estabilidade habitacional.

4.3. A intervenção contempla a construção de 20 unidades habitacionais, incluindo a execução dos serviços e sistemas necessários ao seu pleno funcionamento, tais como fundações, estruturas, alvenarias,

cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidrossanitárias, bem como sistemas individuais de tratamento de esgoto. Também estão previstas adequações destinadas à acessibilidade em unidades específicas, garantindo condições adequadas de utilização e segurança aos beneficiários.

4.4. O Município de Boquim/SE apresenta Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,604, referente ao ano de 2010, classificado como médio, conforme dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, disponibilizados pelo IBGE. O indicador evidencia a necessidade de continuidade das políticas públicas destinadas à melhoria das condições sociais, econômicas e habitacionais da população.

4.5. De acordo com o Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Município de Boquim possui 24.636 habitantes, distribuídos em uma área territorial de aproximadamente 205,443 km², apresentando densidade demográfica de 119,92 habitantes por km². Para 2025, a população estimada pelo IBGE é de 25.007 habitantes.

4.6. A realidade socioeconômica do Município demonstra a importância da implementação de políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade, especialmente no que se refere ao acesso à moradia adequada. O Município mantém estrutura de atendimento do Cadastro Único e da política de assistência social, incluindo serviços vinculados ao Cadastro Único, Bolsa Família, CRAS e benefícios socioassistenciais, evidenciando a existência de demanda por políticas de proteção e inclusão social.

4.7. Dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS apontam a existência de aproximadamente 8.099 famílias inscritas no Cadastro Único, abrangendo cerca de 17.581 pessoas, o que demonstra a expressiva presença de famílias que necessitam de acompanhamento e acesso às políticas públicas de assistência social.

4.8. A vulnerabilidade socioeconômica também pode ser evidenciada pelo número de famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família. Em abril de 2026, o Município de Boquim registrava 4.719 famílias beneficiárias do programa, demonstrando a relevância das políticas de transferência de renda para parcela significativa da população municipal.

4.9. Os indicadores socioeconômicos do Município também apontam para a existência de desigualdades e situações de pobreza. Dados do Atlas do Desenvolvimento Humano indicam que, em 2010, aproximadamente 39,2% da população de Boquim encontrava-se em situação de pobreza, enquanto o Município apresentava Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM de 0,604.

4.10. Além dos benefícios diretamente relacionados à melhoria das condições de moradia, a intervenção contribuirá para a redução da vulnerabilidade habitacional e para a promoção da inclusão social das famílias beneficiadas, além de proporcionar maior conforto, segurança, funcionalidade e salubridade aos moradores.

4.11. Dessa maneira, a execução da Provisão Habitacional no Município de Boquim/SE atende ao interesse público, estando alinhada às políticas de habitação de interesse social e aos princípios da eficiência, economicidade e melhoria da qualidade de vida da população. A construção das unidades habitacionais permitirá a aplicação dos recursos públicos na oferta de moradias adequadas, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para a promoção do direito à moradia digna.

4.12. A contratação justifica-se pela carência da estrutura operacional no quadro funcional do Município, de profissionais legalmente habilitados em quantitativo suficiente para a execução das atividades técnicas especializadas demandadas pela obra, o que inviabiliza a execução direta pela Administração, tornando

imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente qualificada, para assegurar a execução adequada, segura e eficiente dos serviços.

4.13. A contratação de empresa especializada permitirá a execução da obra em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT, os projetos padronizados do FNHIS, a legislação vigente, as normas de segurança e saúde do trabalho, bem como os requisitos de acessibilidade e sustentabilidade, garantindo a qualidade dos serviços, a durabilidade do equipamento público e a correta aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição detalhada da solução, contemplando o levantamento de mercado, a análise de alternativas e a justificativa pela adoção da Concorrência Eletrônica, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, que integra os autos do processo administrativo como apêndice deste Projeto Básico, independentemente de transcrição, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. X.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de Provisão Habitacional no Município de Boquim/SE, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram a contratação.

5.2. A execução da solução compreende, de forma integrada, todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução e entrega da obra, incluindo, sem prejuízo de outros serviços previstos nos projetos e especificações técnicas:

a) serviços preliminares, compreendendo a instalação do canteiro de obras, locação e preparação do terreno;

b) movimentação de terra, escavações, aterros e regularização do terreno;

c) execução das fundações e da infraestrutura das edificações;

d) execução da estrutura em concreto armado;

e) execução das alvenarias e demais elementos de vedação;

f) execução e montagem da cobertura, calhas e sistemas de drenagem pluvial;

g) instalação de esquadrias, portas, janelas e vidros;

h) execução das instalações hidrossanitárias e elétricas;

i) aplicação de revestimentos, pisos, forros e demais acabamentos previstos nos projetos;

j) execução dos serviços de pintura interna e externa;

k) execução das obras de infraestrutura e dos elementos necessários à acessibilidade;

l) realização da limpeza final da obra, testes e verificações de funcionamento dos sistemas instalados e entrega da obra em condições adequadas de utilização; e

m) gestão da execução, acompanhamento, controle de qualidade e demais atividades necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços durante todo o período contratual.

5.3. A solução deverá contemplar todos os elementos necessários à completa e adequada execução do objeto, ainda que eventualmente não estejam expressamente discriminados em cada etapa, desde que previstos nos projetos, especificações técnicas e demais documentos da contratação, observados os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

5.4. A execução por empresa especializada visa assegurar a utilização de mão de obra qualificada, equipamentos e materiais adequados e métodos construtivos compatíveis com os projetos e com as normas técnicas aplicáveis, de modo a garantir a qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e vida útil das edificações, bem como o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50 e aos objetivos da Administração Municipal.

5.5. Ao final da execução, a contratada deverá entregar a obra integralmente concluída, em condições de uso e funcionamento, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os requisitos de acessibilidade e os demais parâmetros estabelecidos nos documentos que integram a contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia para Provisão Habitacional – Programa Minha Casa, Minha Vida FNHIS Sub 50 conforme consta nos projetos e documentos técnicos.

6.2. A execução da obra deverá observar integralmente o Projeto Básico, os projetos técnicos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.

6.3. A contratada deverá cumprir, durante toda a execução da obra, a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança e saúde do trabalho, bem como a legislação ambiental, urbanística e de acessibilidade aplicável.

6.4. A execução da obra deverá ocorrer sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, formalizada mediante ART ou RRT, conforme o caso.

6.5. A obra deverá ser executada no prazo definido no cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão da ordem de serviço, admitidas prorrogações apenas nas hipóteses previstas em lei.

6.6. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica, mão de obra, equipamentos e materiais em quantidade e qualidade suficientes para garantir a adequada execução dos serviços.

6.7. Os materiais empregados deverão ser novos, atender às especificações técnicas do Projeto Básico e às normas vigentes, cabendo à fiscalização rejeitar materiais ou serviços em desacordo.

6.8. A contratada será responsável pela adoção de todas as medidas de segurança e saúde do trabalho, incluindo fornecimento de EPIs, sinalização do canteiro de obras e prevenção de acidentes.

6.9. A execução da obra deverá observar práticas de proteção ambiental e sustentabilidade, incluindo a correta destinação dos resíduos gerados e o atendimento às exigências dos órgãos competentes.

6.10. A obra será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, competindo à contratada facilitar o acesso às informações, documentos e ao local da obra.

6.11. A contratada será responsável pela correção de vícios, defeitos ou falhas constatadas nos serviços executados, nos prazos e condições previstos na legislação e no contrato.

6.12. Caberá exclusivamente à contratada cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

6.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no certame, fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços ou fornecimentos objeto deste certame.

6.14. A execução do contrato deverá ser realizada exclusivamente pela empresa licitante vencedora, que será a única responsável perante a Administração Pública pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nos termos do artigo 72, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.15. **Da vistoria**

6.15.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas.

6.15.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.15.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.15.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.15.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Em razão da natureza do objeto, consistente na execução de obra de engenharia para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, será exigida do contratado, previamente à assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha do contratado, por uma das seguintes modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3. A garantia prestada deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, abrangendo, quando cabível, multas, prejuízos e indenizações decorrentes de eventual inadimplemento contratual.

7.4. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o prazo para sua apresentação observará o disposto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a apólice possuir vigência compatível com o prazo contratual e acompanhar eventuais alterações de vigência do contrato.

7.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. **Da garantia da obra e da responsabilidade do contratado**

7.6.1. O recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da construção, nem sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2. O contratado ficará responsável, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade das unidades habitacionais, respondendo pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária de materiais, serviços ou elementos construtivos que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

7.6.3. A responsabilidade prevista nesta cláusula abrange as 20 (vinte) unidades habitacionais, bem como seus componentes e sistemas integrantes, observadas as normas técnicas aplicáveis, o projeto, as especificações técnicas, o memorial descritivo e demais documentos integrantes da contratação.

7.7. **Das condições de manutenção e assistência técnica**

7.7.1. Durante o período de garantia da obra, o contratado deverá prestar assistência técnica sempre que forem constatados vícios, defeitos, falhas de execução ou problemas de funcionamento cuja responsabilidade lhe seja atribuível.

7.7.2. A Administração comunicará formalmente ao contratado a ocorrência do problema, indicando, sempre que possível, a unidade habitacional, o elemento construtivo ou sistema afetado e a natureza da ocorrência.

7.7.3. Os serviços de correção, reparação, reconstrução ou substituição decorrentes de responsabilidade do contratado serão executados sem ônus para a Administração, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais custos necessários à solução do problema.

7.7.4. A prestação da assistência técnica não afasta nem reduz as responsabilidades legais e contratuais do contratado, especialmente aquelas relativas à solidez, segurança e funcionalidade da obra.

8. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto dar-se-á na data de emissão e ciência da Ordem de Serviços pertinente.

8.1.2. O valor total estimado da contratação é de **R$ 2.987.323,12 (Dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos).**

8.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n° 14.133/2021, Art. 115, caput).

8.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n° 14.133/2021, Art. 115, §5°).

8.2. Modelo de Gestão do Contrato (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

8.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

8.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, §5º).

8.2.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, caput).

8.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

8.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §2º).

8.2.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).

8.2.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

8.2.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

8.2.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

8.2.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, Art. 44, §2º).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

9.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.1.1.3. Para que ocorra o ateste de medição a contratante deve seguir os eventos propostos nas frentes do cronograma, uma vez que seguiremos obrigatoriamente a PLE.

9.1.1.4. As medições e os respectivos pagamentos serão realizados de acordo com os eventos e etapas efetivamente concluídos, observados os percentuais e valores estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, ficando vedada a medição de serviços que não tenham sido integralmente concluídos em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos da contratação.

Recebimento do Objeto

9.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3.2. Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4.4. Enviar a documentação pertinente competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8. Liquidação

9.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

9.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.8.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8.5 A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.9. **Do prazo de pagamento e da atualização financeira por atraso no pagamento**

9.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.9.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo estabelecido neste instrumento, após o cumprimento das condições de liquidação da despesa e o atesto da respectiva medição, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.3. No caso de eventual atraso de pagamento pela CONTRATANTE, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.4. Para fins de atualização monetária decorrente de atraso no pagamento, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.9.5. A atualização monetária será calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento. Considerando como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária em favor do CONTRATADO.

9.9.6. A atualização monetária decorrente do atraso no pagamento não se confunde com o reajustamento anual dos preços contratados, constituindo mecanismo de recomposição do valor devido em razão do período de inadimplemento da CONTRATANTE.

9.9.7. Não haverá atualização monetária quando o atraso no pagamento decorrer de fato imputável ao CONTRATADO, inclusive pela ausência ou irregularidade de documentação necessária à liquidação da despesa, desde que tal fato seja devidamente comprovado no processo administrativo.

9.10. **Forma de pagamento**

9.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO FORNECEDORES

10.1. A contratação dar-se-á através de **CONCORRÊNCIA**, por se tratar de obra comum.

10.2. O critério de julgamento de fornecedor será obtido através do **MENOR PREÇO GLOBAL.**

10.3. O modo de disputa será **ABERTO.**

10.4. O intervalo mínimo entre os lances será de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

10.1. **Do tratamento diferenciado as empresas enquadradas como ME / EPP:**

10.1.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Boquim, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei, Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 1.034/2023.

10.1.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

10.1.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.4. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

10.1.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.1.6. Da Margem de Preferência — Nos termos da Lei Municipal nº 1034 de 25 de outubro de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

10.1.7. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

10.1.8. Microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparadas sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

10.1.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação será de **R$ 2.987.323,12 (Dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos).**

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos créditos orçamentários vigentes no exercício de 2026, consignados nas respectivas dotações orçamentárias, bem como à conta dos créditos orçamentários que vierem a ser consignados para o exercício de 2027, observadas as disposições legais aplicáveis, conforme descrito abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA	
Unidade Orçamentária	1106 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviço de Utilidade Pública
Projeto	1143 – Construção de unidades habitacionais
Classificação Econômica	449510000 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

ELEMENTO DE DESPESA	
Unidade Orçamentária	1106 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviço de Utilidade Pública
Projeto	1143 – Construção de unidades habitacionais
Classificação Econômica	449510000 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos não vinculados de impostos

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUAS VEDAÇÕES

13.1. **É dever da contratada:**

13.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

13.1.2. Prestar os serviços em conformidade ao estabelecido no Projeto Básico, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

13.1.3. A contratada responde pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados e é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, observadas as normas técnicas da ABNT e a responsabilidade pela solidez e segurança da obra prevista no art. 618 do Código Civil.

13.1.4. Proceder o fornecimento do serviço imediato, a partir da assinatura do Contrato.

13.1.5. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

13.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte adequado de materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução da obra, desde sua origem até o local indicado pela Administração, bem como pelos respectivos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos decorrentes da execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

13.1.7. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhista e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.

13.1.8. A contratada deverá comprovar, através de declarações ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública.;

13.1.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

13.1.10. Cumprir fielmente todas as disposições deste Projeto Básico, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

13.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.13. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação;

14.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e elementos necessários à adequada execução da obra, disponibilizando os projetos e demais documentos técnicos pertinentes;

14.3 Designar formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

14.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento dos projetos, especificações, quantitativos, prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no contrato;

14.5 Registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas;

14.6 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução da obra, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;

14.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, projetos, normas técnicas ou especificações estabelecidas, determinando sua correção ou substituição, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.8 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a regular execução dos serviços, o recebimento da documentação exigida e o devido atesto da medição pela fiscalização, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato;

14.9 Adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA, especialmente quanto aos requisitos técnicos, prazos, metas e demais condições vinculadas à execução do empreendimento habitacional;

14.10 Exigir que a execução da obra observe as normas técnicas da ABNT, legislação municipal, estadual e federal aplicável e demais regulamentações pertinentes, quando aplicáveis ao objeto;

14.11 Adotar todas as demais providências necessárias ao acompanhamento, fiscalização, gestão e regular execução do contrato, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada:

15.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

15.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei n° 9.854/99);

c) Declaração de que a empresa reuniu condições de executar a Prestação dos Serviços proposta, com equipamentos e ferramentas apropriadas para execução do objeto da concorrência, tais como ferramenta para montagem e desmontagem dos equipamentos, veículo para transporte dos equipamentos.

15.2.1. Relativa Habilitação Jurídica

15.2.1.1 Para fins de habilitação jurídica, conforme disposto no Art. 62 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá comprovar sua capacidade jurídica por meio de apresentação de documentos específicos que demonstrem a regularidade da constituição e representação da empresa, conforme sua natureza jurídica:

I- Empresário Individual: Registro de Empresário na Junta Comercial da unidade da federação onde está estabelecida a sede do licitante;

II- Sociedade Empresária (LTDA, SLU ou EIRELI): Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), apresentando o ato constitutivo atualizado e consolidado. Documento de eleição ou designação dos administradores, quando não constar ato constitutivo;

III- Sociedade Simples: Contrato Social ou Estatuto Social, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ). Documento que comprove a designação ou eleição dos administradores, quando aplicável;

IV- Sociedade Empresária Estrangeira: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil, conforme previsto no Art. 62, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Documento de registro da sociedade empresária estrangeira no órgão competente, como Junta Comercial ou outro registro designado pela legislação aplicável. Tradução juramentada dos atos constitutivos e demais documentos pertinentes;

V- Filial, sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Ato de constituição ou registro que demonstra o vínculo jurídico com a sociedade matriz. Autorização da matriz para participação na licitação, quando aplicável. Certidão de registro de filial, sucessor ou agência sem órgão competente;

VI- Sociedade Cooperativa: Ato de constituição e Estatuto Social, registrado na Junta Comercial ou no RCPJ, conforme aplicável. Certidão de alterações estatutárias, se houver. Ata de eleição ou designação da diretoria atual.

15.2.1.2 Regras Gerais

15.2.1.2.1 Todos os documentos apresentados deverão ser acompanhados das alterações contratuais ou das declarações respectivas, garantindo a atualidade e validade jurídica.

15.2.1.2.2 Para sociedades estrangeiras, o documento deverá ser traduzido para o português por tradutor juramentado e registrado no Brasil, nos termos da legislação vigente.

1.2.1.2.3 A inobservância de qualquer requisito de habilitação jurídica acarretará a inabilitação do licitante, conforme previsto no Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. Relativos a Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.2.3. Relativos à Capacidade Econômica Financeira

15.2.3.1. Certidão de negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II).

15.3. Declaração de Compromissos Assumidos.

15.3.1. Os licitantes deverão apresentar uma declaração formal, contendo uma relação de compromissos financeiros que possam impactar sua capacidade econômico-financeira.

15.3.2. A declaração deverá incluir:

a) Contratos firmados que ainda estão em execução, especificando:
b) Objeto do contrato;
c) Valor total e saldo contratual restante;
d) Prazos de execução ou entrega;
e) Identificação do contratante (pessoa jurídica pública ou privada);
f) Compromissos financeiros regulares, como financiamentos, empréstimos ou outras obrigações que impactem a liquidez da empresa;

15.3.3 Ficam arquivos da relação de compromissos:

a) Parcelas de contratos já totalmente realizadas;

b) Os contratos cujo saldo residual seja irrelevante e não comprometa a execução do objeto licitado.

15.3.4. A declaração tem como objetivo:

a) Avaliar a capacidade econômico-financeira real do licitante, garantindo que este disponha de recursos suficientes para cumprir o contrato licitado;

b) Garantir a transparência e a conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios de economicidade e eficiência.

15.3.5 A Administração Pública poderá, a seus selecionados:

a) Solicitar documentos adicionais para comprovar a veracidade das informações prestadas;

b) Desconsiderar compromissos listados que não impactem materialmente a assinatura do contrato licitado.

14.3.6. Considera-se inabilitado o licitante que não apresente declaração ou preste informações falsas, com base nos Art. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Relativo à Capacidade Técnica

15.4.1 Apresentação da certidão de registro e de regularidade da **empresa licitante**, emitida pelo conselho de classe competente (CREA e/ou CAU), que conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o **objeto deste Projeto Básico**.

15.4.2 Certidão de registro e de regularidade do **responsável técnico** da empresa licitante, emitida pelo

conselho de classe competente (CREA e/ou CAU).

15.4.3 Para fins de **qualificação técnico-operacional**, a empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, evidenciado ter realizado serviço inerente ao **objeto deste Projeto Básico**. A empresa licitante deverá atentar e cumprir as disposições abaixo:

15.4.3.1 O atestado de capacidade técnica deverá estar acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico emitida pelo conselho de classe competente (CREA e/ou CAU), em nome do profissional vinculado ao referido atestado, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes no documento emitido em nome da licitante. A presente exigência encontra lastro nos informativos de licitações e contratos – TCU nºs 440 e 379;

15.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

15.5.1 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

15.5.2 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do Art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

15.5.3 Para comprovação da qualificação técnico-operacional, serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos será limitada às parcelas efetivamente caracterizadas como de maior relevância técnica e valor significativo, sendo estabelecidos quantitativos compatíveis e proporcionais às dimensões do objeto licitado, observado o limite legal de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para as respectivas parcelas.

Foram identificadas como parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, as seguintes:

Parcela	Unidade	Quantidade estimada	Quantidade mínima para comprovação
Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm	m²	1.650,00	825,00
Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados	m²	1.469,80	734,90
Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira não aparelhada, vão de 6 m, para telha cerâmica ou de concreto	UN	80,00	40,00

15.6 Declaração de que a empresa licitante possui ou instalará escritório, sede e/ou filial **na cidade de BOQUIM/SE,** a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de

assinatura do CONTRATO.

15.7 Comprovação de que a **empresa licitante** possui em seu quadro técnico na data prevista para entrega da proposta da contratação, os seguintes profissionais, 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho;

15.7.2 Os profissionais listados, deverão ser detentores de **atestado(s) de responsabilidade técnica por serviços executados**, conforme a sua área de atuação profissional, reconhecido(s) pelo CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE e acompanhados de sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) e Acervo Técnico – CAT. **Ressalte-se que tais documentos deverão ser apresentados pela empresa licitante**.

A demonstração da vinculação dos profissionais técnicos listados, deverá ser através de uma das opções abaixo:

a) Anotações na CTPS;

b) Contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado;

c) Cópia do contrato social, se o profissional for um dos sócios da empresa;

d) Certidão de registro da licitante no CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE, se nela constar o nome do profissional indicado.

15.7.3 A empresa licitante deverá apresentar indicação de seus responsáveis técnicos acompanhada dos CURRÍCULOS e anuência devidamente assinada por cada profissional listado, deste **PROJETO BÁSICO**.

15.7.4 Declaração de disponibilidade de equipe técnica suficiente e qualificada para a execução dos serviços, compatível com as etapas e exigências previstas no projeto básico.

15.7.5. Como comprovação de aptidão operacional da empresa para a execução do objeto, licitante deverá apresentar Certificado de Conformidade no âmbito do PBQP-H (SiAC – Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil), em nível compatível com a complexidade da obra (Nível B ou Nível A), válido na data de apresentação das propostas e emitido por organismo de Certificação Credenciado (OCC) pelo Inmetro.

16. DOS PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A ordem de serviço será emitida em até **15 dias corridos** contados da assinatura do contrato.

16.2. O prazo de execução é de **360 dias** contados da emissão da ordem de serviço.

16.2. A vigência do contrato é de **480 dias** contados da assinatura, compreendendo os prazos de execução, de recebimento provisório e definitivo e de pagamento da última medição.

16.3. Não concluído o objeto no prazo firmado, a vigência será automaticamente prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade da execução, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo atraso.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. O reajuste contratual está amparado pela Lei n° 14.133/2021, especialmente nos dispositivos que asseguram a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

17.2. O reajuste somente será concedido quando:

17.2.1. Houver decorrido o prazo mínimo de 12 meses, contado a partir da Data Base da proposta ou do orçamento estimado pela Administração.

17.2.2. O contrato estiver em plena execução ou formalmente prorrogado.

17.3. O reajustamento será calculado com base em índice setorial previamente definido:

17.3.1. INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

17.4 O reajuste incidirá sobre os valores contratuais ainda não executados, deverá ser formalizado por termo aditivo ou apostilamento e o cálculo deverá considerar a variação acumulada do índice no período.

17.5 A solicitação de reajustamento deverá ser acompanhada de:

17.5.1 Demonstrativo de cálculo;

17.5.2 Índice aplicado e período de referência;

17.5.3 Análise técnica da fiscalização.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei n° 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. A sanção prevista no inciso I do item 18.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4. A sanção prevista no inciso II do item 18.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n° 14.133/2021.

18.5. A sanção prevista no inciso III do item 18.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

18.6. A sanção prevista no inciso IV do item 18.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

18.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual estabelecida do item 18 ou por meio de cobrança judicial.

18.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 18.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

19.1. Para os fins deste procedimento licitatório e da futura contratação decorrente, o endereço de e-mail devidamente cadastrado pela licitante na plataforma oficial utilizada para o presente certame será considerado como meio oficial de comunicação, sendo de inteira responsabilidade da licitante acompanhar, consultar e manter atualizado tal endereço eletrônico.

19.2. Todas as comunicações, notificações, avisos, intimações, solicitações de esclarecimentos, convocações, advertências, penalidades, bem como qualquer outro comunicado relativo tanto ao processo licitatório quanto à execução do objeto contratado e contratos, serão realizadas através do e-mail informado, produzindo todos os efeitos legais, independentemente de outro meio.

19.3. O não recebimento de comunicações em razão de e-mail desatualizado, incorreto, caixa de entrada cheia, ou falhas no sistema de correio eletrônico da licitante não exime a responsabilidade da empresa quanto aos atos e prazos do certame e da execução contratual.

19.4. Este procedimento está em conformidade com os princípios da publicidade, da eficiência e da celeridade processual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Portanto, o e-mail cadastrado na plataforma digital oficial será utilizado como meio válido, eficaz e suficiente para a prática de atos e comunicações, desde a fase de planejamento, passando pelo julgamento, homologação, adjudicação, formalização contratual e, quando aplicável, durante toda a execução do objeto.

20. DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

20.1. O licitante vencedor, após fase de lances será convocado para apresentar proposta detalhada, por meio do sistema eletrônico conforme sua última oferta registrada no sistema e contendo, obrigatoriamente, o seguinte:

20.1.1. CARTA-PROPOSTA COMERCIAL, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, conforme seu último lances registrado, prazo de validade não inferior **60 (sessenta) dias**;

20.1.2. PLANILHA DE PREÇOS, em conformidade com a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA emitida pelo Órgão Licitante referente à obra objeto deste termo, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

20.1.2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo critério de menor preço, aferido pelo valor global da proposta. A remuneração observará as etapas do cronograma físico-financeiro, medidas conforme os serviços efetivamente concluídos, mantidos os preços unitários da proposta para fins de eventuais acréscimos e supressões.

20.1.2.2. Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária da Contratante, ou seja, nenhum item poderá ter valor superior ao estimado apresentado na Planilha da Contratante, sob pena de desclassificação da proposta caso apresente valores superiores.

20.1.3. PLANILHAS ANALÍTICAS DAS COMPOSIÇÕES DOS ENCARGOS SOCIAIS da mão-de-obra direta (horista) e indireta (mensalista).

20.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor (CLT, CF, Convenções coletivas de trabalho e demais leis específicas).

20.1.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da **Prefeitura Municipal** e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo, e os percentuais de acordo com o estabelecido nas planilhas do **Município**.

20.1.5. PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO BDI, em que deverá ser apresentada conforme modelo existente no sistema de orçamentação apresentado no presente processo, obedecendo as determinações do acordão nº 2622/2013 - TCU.

20.1.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento, e Mobilização e Desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão nº 2622/2013 e Lei nº 13.161/2015.

20.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos na Lei Complementar nº 123/2006.

20.2.1. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento a teor do disposto no Art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e à contribuição sindical patronal de que trata o Art. 240 da Constituição Federal.

20.3. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

20.4. As empresas optantes do Simples Nacional, deverão apresentar suas planilhas de Encargos Sociais e Planilha de BDI, referente à parte de tributos de acordo com o enquadramento da empresa, tendo que apresentar, ainda, o extrato do simples dos últimos 12 (doze) meses, sobre o qual a empresa referenciou seus tributos.

20.5. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

20.5.1 As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

20.5.2 Os quantitativos de insumos constantes da elaboração das composições para a formação de preço dos serviços para cada item da planilha orçamentária, deverão ser idênticos aos expressos na planilha de composição do Município, quando anexo ao edital, ou em casos omissos nos quantitativos da composição do serviço de referência constantes na base de dados orçamentarias oficial utilizada (SINAPI, ORSE, SICRO) ou equivalente.

20.5.6. As planilhas de composições deverão ter caráter ANALÍTICO, onde deverão ser descriminados os custos referentes à execução de cada serviço como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros e composições complementares.

20.5.6.1 As propostas que não apresentarem o detalhamento das suas composições, de que trata o item anterior, salvo quando for serviço de terceiros, serão consideradas inaptas.

20.6. Na elaboração da planilha de composições, o licitante deverá observar, além da planilha orçamentaria de Referência, os projetos e memorial descritivo, quanto aos quantitativos e especificações de materiais que comporão os serviços, não podendo em nenhuma hipótese serem divergentes.

20.7. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

20.8. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

20.9. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

20.10. A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em moeda corrente vigente no Brasil.

20.11. A Empresa fica obrigada a observar todas as disposições do acórdão 2622/2013- TCU, sob pena de desclassificação de sua proposta.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. Planilha de composição da pesquisa:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para Provisão 20 unidades Habitacionais no Município de Boquim/SE, Programa Minha Casa, Minha Vida FNHIS Sub 50, conforme o TERMO DE COMPROMISSO Nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA	1	R$ 2.987.323,12	R$ 2.987.323,12

21.2. Para obtenção do valor da prestação de serviço total, o quantitativo foi obtido através da coleta de dados in loco na elaboração de projetos e valores dos serviços através e SINAPI – Sistema Nacional de pesquise de custos e índice da construção civil e do sistema Orse – Sistema de Orçamento de Sergipe.

21.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no Art. 59 § 4º da Lei n° 14.133/2021. Tal exigência é necessária devido à complexidade dos serviços a serem executados de forma a garantir a qualidade da prestação dos mesmos e fornecimento dos materiais necessários a execução, garantindo assim a exequibilidade dos insumos e mão *de obra envolvida no processo.*

21.4. Deverá ser juntado no momento de encaminhamento da proposta, nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré – habilitação.

21.5. A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor estimado pela Administração.

21.6. Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré - habilitação, limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação; em caso de apresentação de seguro garantia em apólice anexar comprovante de pagamento da mesma e apresentação das certidões de regularidade SUSEP.

21.7. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no Art. 59 § 4º da Lei n° 14.133/2021. Tal exigência é necessária devido à complexidade dos serviços a serem executados de forma a garantir a qualidade da prestação dos mesmos e fornecimento dos materiais necessários a execução, garantindo assim a exequibilidade dos insumos e mão de obra envolvida no processo.

22.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

Boquim (SE), 12 de agosto de 2026.

Responsável pela elaboração,

TATIANE SILVA SANTOS SOARES
Engenheira Civil

CREA/SE 2712404190

De acordo,

JEFFERSON JUNIOR SANTOS GOES
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviço de Utilidade Pública